

ANC p. 1

Corrida até o 6 de outubro

GAZETA MERCANTIL

23 SET 1988

por Maria Clara R. M. do Prado
de Brasília

No texto final da Constituição, o plenário da Constituinte aprovou ontem uma importante determinação sobre o capital estrangeiro no sistema financeiro.

O artigo 52 das Disposições Transitórias veda, até que o Congresso Nacional aprove a legislação complementar sobre o assunto, qualquer aumento no percentual de participação de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou residentes no exterior em capital de instituições financeiras com sede no País.

Também fica proibida, até a definição em lei complementar, a instalação de novas agências de instituições financeiras que já sejam, hoje, controladas por capital de fora.

A regra transitória cria uma limitação à abertura introduzida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) à participação estrangeira no setor financeiro.

Ao aprovar na quarta-feira voto do Banco Central (BC) que se reporta à antiga Lei nº 4.131 — que limita em 30% do capital votante

a participação estrangeira em instituições financeiras em geral, incluindo bancos comerciais —, o CMN colocou de lado a orientação não escrita, que vinha sendo até aqui seguida, pela qual há muito tempo não se admitia a presença de capital estrangeiro em banco comercial.

Com a entrada em vigor da nova Constituição, não poderá mais haver ampliação da participação estrangeira em instituições financeiras e é possível que aconteça uma "corrida" de pedidos ao BC, procurando desfrutar a nova orientação do Executivo antes do dia 6 de outubro. Resta, no entanto, a dúvida de como ficará a presença estrangeira no banco múltiplo.

Neste caso, como se trata de fusão ou incorporação de mais de uma instituição em uma única e nova pessoa jurídica, uma situação não prevista nas Disposições Transitórias, acredita-se que seria possível uma injeção adicional de capital estrangeiro, além da participação já existente individualmente nas empresas que vão dar origem ao banco múltiplo, até o limite de 30% do capital votante.